



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS  
Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de 12/06/87 e Lei Estadual nº 9.695 de 25/11/88  
CGC: 19.686.039/0001-32 – Av. Camilo Soares, 100 CEP: 37440-000 - Caxambu - MG  
Tel: (35) 3341-3500 – Fax: 3341-1078 – Cel. Secretário-Executivo (35) 9954-1078  
HOME PAGE: [www.amag-mg.org.br](http://www.amag-mg.org.br) e-mail: [secretario.executivo@amag-mg.org.br](mailto:secretario.executivo@amag-mg.org.br)

**PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 001/2018**

**PREGÃO ELTERÔNICO DE Nº 001/2018**

**REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 001/2018**

**CONTRATO DO CONSÓRCIO CIMAG E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITANHANDU /MG  
DE Nº 192/2018**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
EXPANSÃO DE REDE ELÉTRICA EM LOGRADOURO PÚBLICO DO  
MUNICÍPIO DE S ITANHANDU -MG.**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ITANHANDU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com sede na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, Bairro Centro, Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor **IVALDO RIBEIRO DE BARROS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG- CIMAG**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica interfederativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrito no CNPJ sob nº 21.406.451/0001-01, com sede na Av. Camilo Soares, nº 100, Bairro Centro, CEP: 37.440-000, Município de Caxambu, Estado de Minas Gerais, representado por de seu Presidente, Senhor **FRANCISCO ROSINEI PINTO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Altamiro Coli, nº 198, Bairro Centro, na cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, portador do C.P.F. nº 032.844.616-55 e a empresa **RICEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, estabelecida à Rua Maestro Adhemar Campos, nº 400, Sala 02, Bairro Area 05 JK, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 06.105.025/0001-36. pelo seu representante infra-assinado Senhor **EVERALDO NOEDIR RIGHI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Sebastião Fagundes, nº 255, Bairro Colinas de Santa Bárbara na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais do CPF nº 154.906.658-74 e RG nº 21.848.417-3 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Processo Licitatório nº 001/2018 – Pregão Eletrônico de nº 001/2018, Registro de Preços de nº 001/2018** realizado pelo CIMAG, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições do Decreto Federal de nº 5.450/05, e subsidiariamente Lei Federal de nº 8.666/93, suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente termo a contratação de sociedade empresária especializada para a prestação de serviços de expansão de rede elétrica em logradouros públicos do Município de Itanhandu, a saber, tudo conforme propostas técnicas e comerciais anexadas neste instrumento :

- Instalação de 01 (um) braço médio de 3m com 01 (um) luminária de 100W VS e BT na Rua Agenor Fonseca Pinto, conforme Projeto 14.159

- Instalação de 02 (dois) braços curto de 1,5m com 02 (dois) luminárias de 100W vapor de sódio na Rua Cid Geraldo Franco da Rosa - Estiva, Conforme Projeto 14.161.

- Instalação de 04 (quatro) braços curto de 1,5m com 04 (quatro) luminárias de 100W vapor de sódio na Rua do Zote - Curral Falso I, conforme Projeto 14.162.

- Substituição de 01 (um) braço médio de 3m com luminária de 100 W VS e instalação de mais 01 (um) braço médio de 3m com 01 (um) luminária de 100w VS, na Rua Zequinha Pinto, conforme projeto 14.165.

- Substituição de 02 (dois) postes, instalação de transformador e 07 (sete) luminárias 100W VS, sendo 04 (quatro) luminárias em substituição e 03 (três) luminárias novas na Rua João B. P. Lara, conforme projeto 14.166.

- Instalação de 01 (um) luminária de 100W vapor de sódio, na Rua Joaquim Rosa, conforme Projeto 14.167.

- Instalação de 02 (dois) postes e BT e 06 (seis) braços curto de 1,5m com 06 (seis) luminárias de 100W VS e retirada de 01 braço de 1000mm, na Travessa Geraldo Inácio - Vila Carneiro, conforme projeto 14.168.

- Instalação de 01 (um) poste com 01 (um) braço curto de 1,5m com (um) luminária de 100W VS e BT, na Rua José B. Monteiro - Renne Charlier, conforme Projeto 14.171.

- Instalação de 01 (um) poste e 03 (três) luminárias de 150W VS, completa em braços médio de 3m, na Rua Joaquim T. da Fonseca, conforme projeto 14.2.

- Instalação de 02 (dois) postes e 02 (dois) braços curto de 1,5m com 02 (dois) luminárias de 100W VS e retirada de 01 (um) poste, na Rua João Aquino da Fonseca - Vila Carneiro, conforme projeto 14.43.

- Instalação de 04 (quatro) braços médio de 3m com 04 (quatro) luminárias 150W VS, na Rua Antônio Pereira Leite, conforme projeto 14.44.

- Instalação de 03 (três) braços médio de 3m com 03 (três) luminárias de 150W VS, na Rua João Ribeiro de Carvalho - Renne Charlier, conforme Projeto 14.46.

- Instalação de 01 (um) braço médio de 3m com 01(uma) luminária de 150W VS, na Rua José Antunes Monteiro - Renne Charlier, conforme projeto 14.47.
- Instalação de 02 (dois) postes e 04 (quatro) braços médio de 3m com 04(quatro) luminárias de 150W VS e retirada de 01 (um) braço de 2000mm com 01 (um) lâmpada, na Rua João Léo, conforme projeto 14.49.
- Instalação de 03 (três) braços curto de 1,5m com 03 (três) luminárias de 100W VS, na Rua Crispim Bonani Pinto, conforme projeto 14.50.
- Instalação de 02 (dois) braços médio de 3m com 02 (dois) luminárias de 150W VS, na Rua João Léo, conforme projeto 14.90.
- Instalação de 01 poste de concreto duplo T, medida 12m 300 daN, na (Rodovia MG-158) Rua Antonio Pereira Leite, conforme Projeto código 24.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1.**O Valor unitário dos serviços é de :

- Instalação de 01 (um) braço médio de 3m com 01 (um) luminária de 100W VS e BT na Rua Agenor Fonseca Pinto, conforme Projeto 14.159. R\$3.002,25 (três mil, dois reais e vinte e cinco centavos).
- Instalação de 02 (dois) braços curto de 1,5m com 02 (dois) luminárias de 100W vapor de sódio na Rua Cid Geraldo Franco da Rosa - Estiva, Conforme Projeto 14.161. R\$1.517,28 (um mil, quinhentos e dezessete reais e vinte e oito centavos).
- Instalação de 04 (quatro) braços curto de 1,5m com 04 (quatro) luminárias de 100W vapor de sódio na Rua do Zote - Curral Falso I, conforme Projeto 14.162. R\$2.986,27 (dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos).
- Substituição de 01 (um) braço médio de 3m com luminária de 100 W VS e instalação de mais 01 (um) braço médio de 3m com 01 (um) luminária de 100w VS, na Rua Zequinha Pinto, conforme projeto 14.165. R\$1.488,50 (um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).
- Substituição de 02 (dois) postes, instalação de transformador e 07 (sete) luminárias 100W VS, sendo 04 (quatro) luminárias em substituição e 03 (três) luminárias novas na Rua João B. P. Lara, conforme projeto 14.166. R\$24.020,38 (vinte e quatro mil, vinte reais e trinta e oito centavos).
- Instalação de 01 (um) luminária de 100W vapor de sódio, na Rua Joaquim Rosa, conforme Projeto 14.167. R\$1.042,82 (um mil quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos).
- Instalação de 02 (dois) postes e BT e 06 (seis) braços curto de 1,5m com 06

(seis) luminárias de 100W VS e retirada de 01 braço de 1000mm, na Travessa Geraldo Inácio - Vila Carneiro, conforme projeto 14.168. R\$7.302,65 (sete mil, trezentos e dois reais e sessenta e cinco centavos).

- Instalação de 01 (um) poste com 01 (um) braço curto de 1,5m com (um) luminária de 100W VS e BT, na Rua José B. Monteiro - Renne Charlier, conforme Projeto 14.171. R\$2.361,12 (dois mil, trezentos e sessenta e um reais e doze centavos).

- Instalação de 01 (um) poste e 03 (três) luminárias de 150W VS, completa em braços médio de 3m, na Rua Joaquim T. da Fonseca, conforme projeto 14.2. R\$4.615,43 (quatro mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e três centavos).

- Instalação de 02 (dois) postes e 02 (dois) braços curto de 1,5m com 02 (dois) luminárias de 100W VS e retirada de 01 (um) poste, na Rua João Aquino da Fonseca - Vila Carneiro, conforme projeto 14.43. R\$4.537,16 (quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos).

- Instalação de 04 (quatro) braços médio de 3m com 04 (quatro) luminárias 150W VS, na Rua Antônio Pereira Leite, conforme projeto 14.44. R\$1.906,86 ( um mil, novecentos e seis reais e oitenta e seis centavos).

- Instalação de 03 (três) braços médio de 3m com 03 (três) luminárias de 150W VS, na Rua João Ribeiro de Carvalho - Renne Charlier, conforme Projeto 14.46. R\$1.943,04 (um mil, novecentos e quarenta e três reais e quatro centavos).

- Instalação de 01 (um) braço médio de 3m com 01(uma) luminária de 150W VS, na Rua José Antunes Monteiro - Renne Charlier, conforme projeto 14.47. R\$647,68 (seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

- Instalação de 02 (dois) postes e 04 (quatro) braços médio de 3m com 04(quatro) luminárias de 150W VS e retirada de 01 (um) braço de 2000mm com 01 (um) lâmpada, na Rua João Léo, conforme projeto 14.49. R\$5.498,96 (cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos).

- Instalação de 03 (três) braços curto de 1,5m com 03 (três) luminárias de 100W VS, na Rua Crispim Bonani Pinto, conforme projeto 14.50. R\$1.494,29 ( um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos).

- Instalação de 02 (dois) braços médio de 3m com 02 (dois) luminárias de 150W VS, na Rua João Léo, conforme projeto 14.90. R\$1.509,30 (um mil, quinhentos e nove reais e trinta centavos).

- Instalação de 01 poste de concreto duplo T, medida 12m 300 daN, na (Rodovia MG-158) Rua Antonio Pereira Leite, conforme Projeto código 24. R\$1.025,79 (hum mil e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos).

O valor dos serviços é de: R\$66.899,78 ( sessenta e seis mil, oitocentos e

noventa e nove mil e setenta e oito centavos), tudo conforme Tabela do CIMAG, já aplicados o percentual de desconto de 25,09% (vinte e cinco vírgula zero nove por cento).

TOTAL COM TODAS AS DESPESAS E MÃO DE OBRA- R\$66.899,78 (sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e nove mil e setenta e oito centavos)

**2.2.** As despesas referentes aos serviços objeto deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária do orçamento vigente, a rubrica orçamentária: 02.10.25.752.0036.1033.4.4.90.51.00.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO**

**3.1.** O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal de nº 10.520/02 e Lei Federal de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.

**3.2.** O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

**3.3.** Este contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, podendo entretanto ser prorrogado nos casos e condições definidos no artigo 57 da Lei Federal de nº 8.666/93.

Os serviços serão executados após aprovação e liberação do projeto elétrico pela CEMIG, podendo o prazo também ser prorrogado no caso de atraso da liberação do projeto pela concessionária.

**3.4.** A contratação dos serviços, objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço global.

#### **3.5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS:**

**3.5.3.** Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços.

**3.5.4.** As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

**3.5.5.** Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra "d" da Lei Federal de nº 8.666/93 e alterações. O equilíbrio econômico-financeiro só será admitido na

hipótese de alteração de preços do(s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

##### **4.1. PAGAMENTO:**

**4.1.1.** Os pagamentos serão realizado através de medições mensal e pago até o 5º (quinto) dia útil do mês vencido, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Itanhandu, após apresentação de documentação fiscal, posterior vistoria.

**4.1.1.1.** Setor competente da CONTRATANTE a ser indicado como gestor destes serviços terá o prazo de **03 (três) dias**, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, e os pagamentos serão processados.

**4.1.1.2.** Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o CONTRATANTE do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

**4.1.2.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal.

**4.1.2.1.** Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas neste instrumento contratual e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

**4.1.3.** Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do CONTRATANTE.

**4.1.4.** As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas ao CONTRATANTE, a qual deverá ser visada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

**4.1.5.** A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

**a)** Cópia autenticada da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e guia da Previdência Social,

**4.1.6.** Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou inexistindo estes por meio dos meios cabíveis aplicáveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS**

## SERVIÇOS

### 5.1. DO LOCAL:

#### 5.2.1- Os serviços serão executados nos seguintes locais:

- Instalação de 01 (um) braço médio de 3m com 01 (um) luminária de 100W VS e BT na Rua Agenor Fonseca Pinto, conforme Projeto 14.159
- Instalação de 02 (dois) braços curto de 1,5m com 02 (dois) luminárias de 100W vapor de sódio na Rua Cid Geraldo Franco da Rosa - Estiva, Conforme Projeto 14.161.
- Instalação de 04 (quatro) braços curto de 1,5m com 04 (quatro) luminárias de 100W vapor de sódio na Rua do Zote - Curral Falso I, conforme Projeto 14.162.
- Substituição de 01 (um) braço médio de 3m com luminária de 100 W VS e instalação de mais 01 (um) braço médio de 3m com 01 (um) luminária de 100w VS, na Rua Zequinha Pinto, conforme projeto 14.165.
- Substituição de 02 (dois) postes, instalação de transformador e 07 (sete) luminárias 100W VS, sendo 04 (quatro) luminárias em substituição e 03 (três) luminárias novas na Rua João B. P. Lara, conforme projeto 14.166.
- Instalação de 01 (um) luminária de 100W vapor de sódio, na Rua Joaquim Rosa, conforme Projeto 14.167.
- Instalação de 02 (dois) postes e BT e 06 (seis) braços curto de 1,5m com 06 (seis) luminárias de 100W VS e retirada de 01 braço de 1000mm, na Travessa Geraldo Inácio - Vila Carneiro, conforme projeto 14.168.
- Instalação de 01 (um) poste com 01 (um) braço curto de 1,5m com (um) luminária de 100W VS e BT, na Rua José B. Monteiro - Renne Charlier, conforme Projeto 14.171.
- Instalação de 01 (um) poste e 03 (três) luminárias de 150W VS, completa em braços médio de 3m, na Rua Joaquim T. da Fonseca, conforme projeto 14.2.
- Instalação de 02 (dois) postes e 02 (dois) braços curto de 1,5m com 02 (dois) luminárias de 100W VS e retirada de 01 (um) poste, na Rua João Aquino da Fonseca - Vila Carneiro, conforme projeto 14.43.
- Instalação de 04 (quatro) braços médio de 3m com 04 (quatro) luminárias 150W VS, na Rua Antônio Pereira Leite, conforme projeto 14.44.
- Instalação de 03 (três) braços médio de 3m com 03 (três) luminárias de 150W VS, na Rua João Ribeiro de Carvalho - Renne Charlier, conforme Projeto 14.46.
- Instalação de 01 (um) braço médio de 3m com 01(uma) luminária de 150W

VS, na Rua José Antunes Monteiro - Renne Charlier, conforme projeto 14.47.

- Instalação de 02 (dois) postes e 04 (quatro) braços médio de 3m com 04(quatro) luminárias de 150W VS e retirada de 01 (um) braço de 2000mm com 01 (um) lâmpada, na Rua João Léo, conforme projeto 14.49.

- Instalação de 03 (três) braços curto de 1,5m com 03 (três) luminárias de 100W VS, na Rua Crispim Bonani Pinto, conforme projeto 14.50.

- Instalação de 02 (dois) braços médio de 3m com 02 (dois) luminárias de 150W VS, na Rua João Léo, conforme projeto 14.90.

- Instalação de 01 poste de concreto duplo T, medida 12m 300 daN, na (Rodovia MG-158) Rua Antonio Pereira Leite, conforme Projeto código 24.

## **5.2. DOS PRAZOS:**

**5.2.2** – O prazo para execução dos serviços serão de 90 (noventa), a contar da aprovação do projeto pela CEMIG , podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente e mediante justificativa hábil.

**5.2.3.** O não cumprimento do prazo estabelecido neste item acarretará multa a Empresa contratada no valor de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento.

**5.2.4.** A multa poderá ser suspensa mediante apresentação de justificativa por escrito devidamente acatada pelo Contratante.

## **5.3. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**5.3.1.** Caso, ao final da execução, a aceitação da obra esteja vinculada ao recebimento da mesma por parte da Concessionária Local, a garantia da obra e qualquer adequação por ela imposta, estará sujeita às normas e exigências da concessionária e à Legislação em vigor.

**5.3.2.** . Toda e qualquer alteração que seja necessária em qualquer obra/serviço realizado por exigência da Concessionária deverá passar por reanálise e possível alteração de preço, sendo para isso criado um aditivo contratual. Caso a alteração seja por inadequação de métodos executivos ou materiais/peças/equipamentos utilizados/aplicados pela contratada, esta se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o CONTRATANTE.

**5.3.3.** Todos os serviços executados pela contratada no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e conseqüente aceitação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



## **6.1 - Obrigações da CONTRATADA:**

**6.1.1.** Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).

**6.1.2.** Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas sistema elétrico em observância às regulamentações atinentes aos serviços.

**6.1.3.** Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

**6.1.4.** Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária Local e Órgãos Municipais.

**6.1.5.** Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CIMAG, ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

**6.1.6.** Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela CONTRATADA. Competirá, igualmente à CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

**6.1.7.** Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.

**6.1.8.** Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento que constar na Planilha de Materiais.

**6.1.9.** Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

**6.1.10.** Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

**6.1.11.** Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CONTRATANTE e com o CIMAG, acatando as orientações e decisões da

Fiscalização.

**6.1.12.** Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.

**6.1.13.** Fornecer ao Setor competente do CONTRATANTE, um planejamento detalhado da execução dos serviços.

**6.1.14.** Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do CONTRATANTE realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.

**6.1.15.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** Indicar servidor para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada.

**7.2.** Nomear servidor para fiscalização do contrato.

**7.3.** Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.

**7.4.** Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.

**7.5.** Garantir a contrata a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CIMAG**

**8.1.** O CIMAG nomeará um responsável técnico, ao qual será designado as seguintes atribuições:

**a)** Acompanhamento, dos trabalhos realizados pela Contratada;

**b)** Emitir comunicados, notificações e advertências à Contratada no caso dos serviços prestados estarem em desacordo com as condições pactuadas, sugerindo prazo para o saneamento das inconformidades não atestadas/encontradas pelo preposto do Município;

**c)** Atuar junto ao Município e à Contratada para o saneamento de dúvidas técnicas e fornecimentos sugestões no que tange ao acompanhamento da execução do contrato;

d) Responder a consultas de aspectos técnicos realizadas pelo Município referentes à execução dos serviços contratados via e-mail ou telefone;

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

### **9.1. POR FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ÍNDICE DE FALHAS) - PENALIDADES POR VIOLAÇÃO DOS ÍNDICES DE QUALIDADE:**

**9.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, caso os serviços sejam realizados sem as observâncias técnicas legais.

### **9.3 - De Outras Penalidades ou Sanções Administrativas:**

**9.3.1** - Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

**a)** multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**b)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a CONTRATANTE correspondente pelo prazo de 1 (um ano);

**c)** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a CONTRATANTE correspondente pelo prazo de 2 (dois anos).

**9.3.2** - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**9.3.3** - Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**9.4** - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

**a)** Por infração a qualquer de suas cláusulas;

**b)** Pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;

**c)** Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e exposto aviso do CONTRATANTE;

**d)** Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

**9.5** - O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**9.6** - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**9.7** - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**9.8** - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

**9.9** - As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES**

**10.1** - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CESSÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

**11.1.1.** A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretense cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

**11.2.** É vedada a cessão deste contrato sem expressa e justificada anuência do CONTRATANTE.

**11.3.** Somente será permitida a cessão em casos de interesse público.

**11.4.** Toda e qualquer alteração que seja necessária em qualquer obra ou serviço realizado por exigência da concessionária CEMIG, deverá passar por reanálise e se houver acréscimo e ou supressão de valores deverá ser celebrado aditivo nas formas legais.

**11.5.** Caso a alteração seja por inadequação de métodos executivos ou materiais/peças/equipamentos utilizados/aplicados pela contratada, este se compromete a reparar imediatamente sem qualquer ônus ou despesas adicional para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**13.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Itanhandu como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Itanhandu, 19 de setembro de 2018.

**EVALDO RIBEIRO DE BARROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**  
**CNPJ Nº 18.186.718/0001-80**

**RICEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**  
**EVERALDO NOEDIR RIGHI**  
**CONTRATADA**  
**CNPJ Nº nº06.105.025/0001-36**

**Testemunha**

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C.I.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Testemunha**

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C.I.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Visto  
CONSÓRCIO CIMAG

Visto  
ASSESSORIA JURÍDICA CIMAG

\_\_\_\_\_  
FRANCISCO ROSINEI PINTO  
PRESIDENTE DO CIMAG

\_\_\_\_\_  
ADRIANO JOSÉ SENADOR  
OAB/MG 54.948